

Vitória (ES), quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2024.

anterior deste artigo a reprovação da prestação de contas será automática, bem como a inclusão de seu CNPJ no CADIN-ES e a devida inscrição em Dívida Ativa.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 64** Fica vedada a transferência de titularidade de projetos para outra pessoa jurídica.

**Art. 65** Os prazos previstos nesta Instrução Normativa serão contados em dias corridos.

**Art. 66** Todos os anexos apresentados pelo proponente/agente cultural deverão ser nomeados de acordo com o seu conteúdo e devem estar em formato PDF com tamanho máximo de 10MB.

**Art. 67** O proponente/agente cultural é responsável por comunicar a qualquer tempo, sobre fato ou evento que venha a alterar seus dados cadastrais e a sua situação particular.

**Art. 68** O proponente/agente cultural é responsável pela guarda e manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a documentação original ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição da SECULT e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 69** Fazem parte integrante desta Instrução Normativa os seguintes anexos:

Anexo I -FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Anexo II -PLANILHA DE CUSTOS

Anexo III - CARTA DE ANUÊNCIA

Anexo IV - PLANO PEDAGÓGICO

Anexo V - PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Anexo VI - PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO

Anexo VII - MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NO IMÓVEL

Anexo VIII - TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO

Anexo IX - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Anexo X -RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DE CONTA

**Art. 70** Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, aplicando-se aos projetos apresentados a partir desta data.

Vitória, 31 de Janeiro de 2024

**Fabrizio Noronha Fernandes**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 1256636**

## Resumo do 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 010/2022

**Registro SIGEFES Nº 220702**

**Processo Nº 2022-B1W20**

**Concedente:** Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

**OSC:** Associação Artística e Folclórica Afro Brasileira - Artfol'afro.

**Cláusula Primeira** - O presente termo tem por objetivo prorrogar a vigência estabelecida na Cláusula Sexta - Item 6.1 do Termo de Colaboração e no seu aditivo posterior, a partir de **03.02.2024 até 30.03.2024**.

**Cláusula Segunda** - Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração originário.

Vitória, 31 de janeiro de 2024.

**Fabrizio Noronha Fernandes**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 1257188**

## Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

### PORTARIA nº 024-S, de 30 de janeiro de 2024.

Designa servidores para exercer a função de Agente de Contratação e as respectivas Equipes de Apoio.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, tendo em vista a necessidade de designar Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, para condução dos processos de contratação do órgão, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual 5.352-R/2023, e

**CONSIDERANDO** ainda, os termos do OFÍCIO/SEGER/ GABSEC/Nº279/2023 - CIRCULAR, e a respectiva Nota Técnica que trata sobre orientações decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, onde orienta que os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão designar Agentes de Contratação e Equipe de Apoio para manter a condução dos procedimentos de contratação com base na NLLC, nos termos do Capítulo I do Decreto 5.352-R/2023,

### RESOLVE:

**DESIGNAR**, o servidor **FABRICIO CALIARI BELO** para exercer a função de Agente de Contratação.

**Parágrafo Único.** Na ausência ou impedimento do Agente de Contratação, fica designado o servidor **PATRICK SILVA RIBEIRO** para exercer as respectivas funções.

**Art. 2º** Designar os servidores públicos abaixo para exercerem a função de Equipe de Apoio:

I - EMELY PUFAL GUMS;

II - PATRICK SILVA RIBEIRO;

III - FILIPE BARBOSA MARTINS - Suplente;

IV - DIEGO DAVID MILLERI - Suplente;

**Art. 3º** As atribuições dos Agentes de Contratação estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 5.352-R/2023.

**Art. 4º** Os trabalhos da Equipe de Apoio serão coordenados pelo Agente de Contratação designado.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de janeiro de 2024.

**ENIO BERGOLI DA COSTA**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 1256648**

### PORTARIA nº 025-S, de 30 de janeiro de 2024.

Designa servidores para exercer a função de Agente de Contratação e as respectivas Equipes de Apoio.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**,



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/02/2024 09:31:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I - SUBGE - SECULT - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-8QP0RJ>